



Estado do Rio Grande
Prefeitura Municipal de
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 154/99

Dispõe sobre a Política de Assistência Social no Município, cria o Conselho Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal a ele vinculado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHUVISCA, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado é a Política de Seguridade Social não contributiva que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º - A Assistência Social tem por objetivos:

- I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III - a promoção de sua integração ao mercado de trabalho;
- IV - a habilitação e/ou reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso, que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, garantido o repasse da esfera federal.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Gabinete do Prefeito

fls.02

Art. 3^o - O conjunto dos serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social prestados por órgãos públicos e por organizações de assistência social, sem fins lucrativos - Rede Municipal de Assistência Social - e a instância deliberativa composta pelos diversos setores envolvidos na área, conforme a Lei nº 8.742/93, constituem o Sistema Municipal de Assistência Social- SMAS.

Art. 4^o - O Sistema Municipal de Assistência Social tem como base as seguintes diretrizes:

- I - descentralização e regionalização das ações e dos recursos das três instâncias de governo na prestação de serviços assistenciais;
- II - articulação das ações dos prestadores de serviços públicos e privados;
- III - planejamento, organização, execução e avaliação de atividades preventivas concomitantes às ações emergenciais;
- IV - participação popular através de organizações representativas da sociedade civil ou outros;
- V - implementação de ações e serviços de acesso universal para efetivação da Assistência Social.

Art.5^o - Compete a Secretaria Municipal de Saúde:

- I - coordenar, executar e articular as ações municipais no campo da Assistência Social ; conforme o disposto nos artigos 22, 23, 24 e 25 da lei nº8.742 de 07 de dezembro de 1993.
- II - propor ao Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS, a Política Municipal de Assistência Social, suas normas gerais, bem como os critérios de prioridade e de elegibilidade, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos;
- III - elaborar o Plano Municipal de Assistência Social , respeitando as diretrizes estabelecidas pelo CMAS;
- IV - encaminhar à apreciação do CMAS, mensalmente, de forma sintética e anualmente, de forma analítica, relatórios de atividades e de realização financeira de recursos;
- V - elaborar e submeter ao CMAS os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Gabinete do Prefeito

fls.03

VI - proceder a transferência dos recursos destinados à Assistência Social na forma prevista em lei;

VII - prestar assessoramento técnico às entidades e organizações de Assistência Social;

VIII - coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de assistência Social no Município;

IX - articular-se com os órgãos responsáveis pelas políticas sócio-econômicas setoriais, visando à elevação do patamar mínimo de atendimento às necessidades básicas;

X - prestar apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS ;

XI - expedir os atos normativos necessários à gestão do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CMAS;

XII - formular política para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo da assistência social;

XIII - desenvolver estudo e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposição para a área.

Art. 6º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo de caráter permanente e âmbito municipal, disposto na Lei federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social :

I - definir as prioridades da política de assistência social;

II - estabelecer as diretrizes a serem respeitadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III- aprovar o Plano e a Política Municipal de Assistência Social ;

IV - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos entidades públicas e privadas no município;

V - definir e critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Gabinete do Prefeito

fls.04

VI - aprovar critérios para aprovação de contratos e convênios entre o setor público e entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

VII - apreciar e aprovar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

VIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno;

IX - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

X - convocar ordinariamente, a cada dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e do CMAS e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema descentralizado de Assistência Social;

XI - estabelecer diretrizes e critérios para o repasse de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, ou do orçamento, às entidades e organizações de assistência social governamentais e não-governamentais;

XII - apreciar e aprovar previamente os repasses referidos no inciso anterior;

XIII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária para compor o orçamento municipal;

XIV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais;

XV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas, projetos, serviços e benefícios aprovados;

XVI - definir critérios de inscrição e funcionamento e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, governamentais e não-governamentais;

XVII - examinar denúncias relativas a área de assistência social e encaminha-las ao Ministério Público quando necessário;

XVIII - divulgar, no Diário Oficial do Estado ou do Município, todas as suas resoluções, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social aprovadas.

Art. 8º - O funcionamento das entidades e organizações de assistência social no Município de Chuvisca dependem da prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Gabinete do Prefeito

fls.05

§ Único - O Conselho Municipal de Assistência Social poderá não conceder a inscrição a entidade ou as organizações assistenciais ou cassá-la, quando estas estiverem em desacordo com esta Lei.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é composto por seis membros e respectivos suplentes, de acordo com os seguintes critérios:

- I - três representantes governamentais, indicados pelo Prefeito Municipal;
- II - três representantes de entidades não-governamentais que serão escolhidos em foro próprio e submetido a aprovação do prefeito Municipal.

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

§ 3º - O mandato dos conselheiros será de dois anos.

§ 4º - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

Art.10 - A diretoria do CMAS será eleita dentre seus membros, bem como poderá prever no seu regimento interno outras estruturas de funcionamento.

Art.11 - O Poder Executivo Municipal dará suporte administrativo ao CMAS.

Art.12- Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, destinado a captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo a Lei Federal nº 8.742/93 e as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.13- O FMAS será vinculado a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social sob orientação e controle do CMAS.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Gabinete do Prefeito

fls.06

Art.14- Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social:

I - dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelece no decurso de cada exercício;

II - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, governamentais ou não-governamentais de qualquer natureza;

III - transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social(FNAS e FEAS).

Art. 15 - Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de junho de 1999.


Jose Enio Brandeburski
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


Dionísio Dostatny
Secretário da Administração